



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.772
De 01 de outubro de 1990

Estende aos servidores municipais inativos e pensionistas a atualização de proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de setembro de 1990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica assegurado ao pessoal inativo a revisão de proventos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendida aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade.

Artigo 2º - Fica assegurado provento integral ao que se aposentar :-

- I - voluntariamente, aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher.
- II - por invalidez permanente, acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.
- III - a pedido, com trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco anos, se professora.